PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal - 13

CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 333/89

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
No. 8948 em 15/09/89
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Parque Alvamar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, Reconhecida e Declarada de Utilidade Pública, para os devidos fins, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARQUE ALVAMAR - fundada em 10 de novembro de 1985, com séde e fôro nesta cidade de Sarandi-Pr., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 78.847.613/0001-56, entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, beneficente e educativo, pelos relevantes serviços prestados a Comunidade, dentro dos limites de sua área de ação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

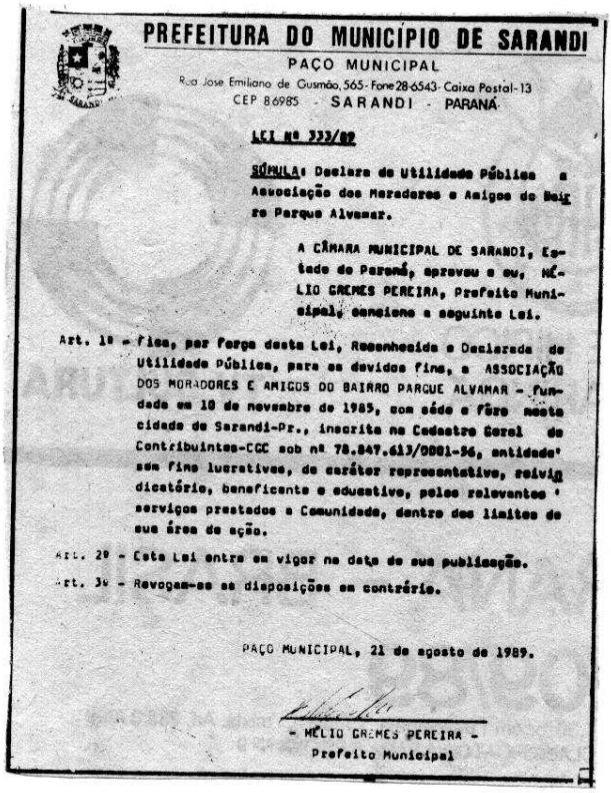
PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná -

LEI nº 333/89 - De autoria do Vereador LUIS CARLOS BARADEL.

SÚMULA- Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Parque Alvamar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal-13

CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 333/89

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Parque Alvamar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, Reconhecida e Declarada de Utilidade Pública, para os devidos fins, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARQUE ALVAMAR - fundada em 10 de novembro de 1985, com séde e fôro nesta cidade de Sarandi-Pr., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 78.847.613/0001-96, entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, beneficente e educativo, pelos relevantes serviços prestados a Comunidade, dentro dos limites de sua área de ação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 1989.

- MÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovado por este legislativo em data de 21/Agosto/89, enviada ao Poder Executivo Municipal e Sancionada com a mesma data' - Publicada no Diário Oficial do Município "O JORNAL DE MARINGÁ", dia 15/09/89, Edição nº 8948 - Sexta-Feira.